



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

LEI MUNICIPAL Nº. 898/92.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas pelo Setor de Saúde e coordenadas e assessoradas pelo Departamento Social que correspondem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, inclusive ao ambiente de trabalho.

Art. 2º - O estabelecimento de critérios, diretrizes, prioridades e o controle da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde cabem ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde compete ao Setor de Saúde, assessorado pelo Departamento Social.

Art. 4º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - dotações consignadas no Orçamento do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

- III - transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social;
- IV - receitas decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes;
- V - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores de bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do Fundo;
- VII - produto de arrecadação da taxa de limpeza pública, multas e juros de mora das mesmas;
- VIII - outros, destinados por Lei.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão destinados a:

- I - Financiamento das ações de Saúde desenvolvidas pelo Departamento Social e pelo Setor de Saúde ou por eles contratadas ou conveniadas;
- II - pagamento das despesas de custeio e de aquisição de material permanente;
- III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidades de saúde;
- IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VI - doação de medicamentos e liberação de passagens às pessoas comprovadamente carentes, para receberem tratamento em



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

Art. 6º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, observar-se-á:

- I - as especificações definidas em orçamento próprio;
- II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único- O orçamento e os Planos de aplicação do Fundo Municipal de Saúde observarão o Plano Municipal de Saúde e serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde e o Departamento Social, em conjunto com o Órgão de Fazenda do município, adotarão ações comuns no sentido de:

- I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Saúde;
- II - aplicar parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão depositados e mantidos em conta especial no Banco do Brasil S/A.

Art. 9º - O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, será utilizado no exercício subsequente, incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10 - Fica o Poder executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo fixará, (com assessoria do Departamento Social), as normas de funcionamento do Fundo Municipi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

Art. 12 - O Coordenador do Fundo Municipal de Saúde será escolhido pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de fevereiro de 1.992.



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL